

## **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **(Normas reguladoras)**

As atribuições, competências, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, a seguir designado por CME, regem-se pelas disposições legais em vigor e ainda pelas constantes dos capítulos seguintes do presente regimento.

##### **Artigo 2.º**

###### **(Natureza)**

O CME é uma instância que tem por objectivo promover, a nível Municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento, do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

##### **Artigo 3.º**

###### **(Composição)**

1- O CME é composto por 16 membros, nomeadamente:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O Director Regional de Educação com competências na área do Município ou quem este designar em sua substituição;

**Divisão de Educação e Acção social**

- e) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- f) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- g) Um representante do pessoal docente do ensino da educação pré-escolar pública;
- h) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- i) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- j) Um representante das associações de estudantes;
- K) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação;
- l) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- m) Um representante dos serviços da segurança social;
- n) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- o) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- p) Um representante das forças de segurança.

2- De acordo com as especificidades da matéria a discutir no CME, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

**Artigo 4.º**  
**(Competências)**

Compete ao CME exercer as atribuições e competências definidas no decreto-lei n.º 7/2003.

### **Artigo 5.º**

#### **(Duração do mandato)**

- 1- O período do mandato do Presidente da Câmara Municipal, do Presidente da Assembleia Municipal, do Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos e do representante da DREL é o correspondente a cada mandato autárquico.
- 2- O período do mandato dos restantes membros do CME é de um ano lectivo.

### **Artigo 6.º**

#### **(Suspensão do mandato)**

- 1- A suspensão do mandato pode ser requerida por motivo relevante, entre outros:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício de funções profissionais que impliquem afastamento temporário.
- 2- Compete ao plenário do CME o deferimento do pedido de suspensão.
- 3- A suspensão do mandato referido no ponto 1, não poderá exceder dois períodos lectivos.
- 4- Ultrapassado o prazo referido em 3, verifica-se renúncia tácita, pelo que, próximo do limite temporal desta, deverá ser chamada a atenção do membro.
- 5- A substituição do membro suspenso é feita nos termos do artigo 10º deste Regimento.

**Artigo 7.º**

**(Cessação de suspensão de mandato)**

- 1- A suspensão do mandato cessa:
  - a) Findo o prazo de suspensão;
  - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso.
- 2- A cessação da suspensão do mandato só produz efeitos depois de comunicado por escrito ao presidente do CME.
- 3- Quando o membro do CME retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

**Artigo 8.º**

**(Renúncia de mandato)**

- 1- Os membros do CME podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita ao Presidente do CME.
- 2- A renúncia verifica-se ainda no caso previsto no n.º 4 do artigo 6.º deste Regimento.
- 3- A renúncia torna-se efectiva desde a data da entrega da declaração prevista em 1, devendo o Presidente do CME comunicá-la ao respectivo plenário.
- 4- A substituição do renunciante é feita nos termos do artigo 10.º deste Regimento.

**Artigo 9.º**

**(Perda de Mandato)**

- 1- Implica perda de mandato:
  - a) A perda da qualidade que permitiu a designação;
  - b) A falta a duas reuniões ordinárias seguidas ou extraordinárias num ano lectivo.
- 2- A renúncia torna-se efectiva desde a data da entrega da declaração, devendo o Presidente comunicá-la ao plenário.

**Artigo 10.º**

**(Preenchimento de vagas/substituição dos membros que saiam)**

Em caso de perda, de renúncia ou de suspensão do mandato, o membro do CME é substituído, pela entidade que o designou.

**Artigo 11.º**

**(Deveres dos membros do CME)**

Constituem deveres dos membros do CME:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões do CME durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Solicitar à Presidência, sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
- c) Desempenharem os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações, se por lei, de tal não estiverem impedidos;
- e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 12.º**

**(Direitos dos membros do CME)**

1- Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do CME, além dos conferidos pela lei:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas no CME;
- c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- e) Propor a constituição de Comissões;
- f) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;

**Divisão de Educação e Acção social**

- h) Receber cópia das actas do CME quando o solicitarem;
- i) Ter acesso a todo o expediente do CME.

**Artigo 13.º**

**(Direitos e deveres dos participantes no CME)**

Os participantes têm os mesmos deveres e direitos dos membros excepto no que diz respeito ao voto.

**Capítulo II**

**Das Reuniões**

**Artigo 14.º**

**(Reuniões Ordinárias)**

O Conselho Municipal de Educação tem anualmente quatro sessões ordinárias, em Setembro, em Dezembro, em Abril e em Junho.

**Artigo 15.º**

**(Reuniões Extraordinárias)**

- 1- O Presidente do CME convoca extraordinariamente os seus membros, por sua própria iniciativa, ou ainda, a requerimento de um terço dos seus membros.
- 2- Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.

**Artigo 16.º**

**(Reuniões e Sessões)**

- 1- As reuniões do CME não devem exceder a duração de 3 horas.
- 2- Sempre que a "Ordem do Dia" não esteja concluída dentro do prazo referido no ponto anterior, deve a reunião ter continuidade numa nova sessão, conforme a assembleia maioritariamente delibere:
  - a) Pela concessão de um período suplementar de 1 hora para que a "Ordem do Dia" seja cumprida;
  - b) Pela marcação da nova sessão.

### **Capítulo III**

#### **Do funcionamento**

##### **Artigo 17.º**

###### **(Sede)**

- 1- As reuniões do CME têm habitualmente lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mafra, em Mafra.
- 2- Por razões relevantes as reuniões poderão decorrer noutra espaço e/ou localidade dentro da área do município.

##### **Artigo 18.º**

###### **(Convocação das reuniões)**

- 1- Na primeira reunião ordinária de cada ano lectivo serão calendarizadas as restantes reuniões ordinárias desse ano.
- 2- A convocatória, confirmando a data informando a "Ordem do Dia", será enviada a todos os membros com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 3- As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 2 dias úteis.

##### **Artigo 19.º**

###### **(Quorum)**

- 1- As reuniões do CME não terão lugar quando não exista metade do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 2- Feita a chamada e verificada a inexistência de "quorum", decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar.
- 3- Findo este prazo, caso persista a falta de "quorum", realizar-se-á com o número de presentes.

**Artigo 20.º**

**(Faltas)**

Será marcada falta aos membros do CME que não compareçam após 30 minutos da hora marcada para o início da reunião.

**Artigo 21.º**

**(Continuidade das reuniões)**

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de "quorum ", procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

**Capítulo IV**

**Do organização da "Ordem do Dia"**

**Artigo 22.º**

**(Período das reuniões)**

Em cada reunião há um período designado de "antes da ordem do dia" e outro designado de "ordem do dia".

**Artigo 23.º**

**(Período "antes ordem do dia")**

1- O período de "antes da ordem do dia" é destinado:

- a) À apreciação da acta;
- b) Ao período de informações;
- c) À eventual apreciação dos pedidos de suspensão, assim como das propostas de perda de mandato;
- d) À apreciação de assuntos de interesse premente.

2- O período de "antes da ordem do dia" tem a duração máxima de 30 minutos, podendo por deliberação do Presidente do CME, ser prorrogado por igual período.

**Artigo 24.º**

**(Período "ordem do dia")**

- 1- O período da "ordem do dia" é destinado em exclusivo à matéria constante da convocatória.
- 2- A "ordem do dia" é estabelecida pelo Presidente.
- 3- A "ordem do dia" não pode ser preterida nem interrompida a não ser por deliberação de quatro quintos dos seus membros.
- 4- A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

**Capítulo V**

**Do uso da palavra**

**Artigo 25.º**

**(Do uso da palavra)**

- 1- A palavra será concedida pelo presidente do CME para:
  - a) Participar nos debates;
  - b) Invocar o regimento ou interrogar a mesa;
  - c) Fazer requerimentos;
  - d) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
  - e) Formular declarações de voto;
  - f) Propor votos e recomendações;
  - h) Tudo o mais contido no presente regimento.
- 2- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, excepto, pelo Presidente, quando se desvie do assunto em discussão.

**Artigo 26.º**

**(Duração do uso da palavra)**

O uso da palavra deve limitar-se à indicação sucinta do seu objectivo.

**Artigo 27.º**

**(Pedido e concessão da palavra)**

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, excepto no decurso de votações e será concedida por ordem de inscrição, salvo se tratar de pedidos de esclarecimentos.

**Artigo 28.º**

**(Uso da palavra para esclarecimentos)**

Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respectiva ordem de inscrições.

**Artigo 29.º**

**(Proibição do uso da palavra no período da votação)**

- 1- Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.
- 2- Os pedidos de esclarecimento referidos ao processo de votação devem ser reformulados antes da votação anunciada, sendo rejeitados ou desatendidos pelo Presidente, quando a sua apresentação se processar no decurso da votação.

**Artigo 30.º**

**(Declaração e registo na acta do voto de vencido)**

- 1- Qualquer membro pode formular declaração do voto de vencido.
- 2- O membro pode fazer constar da acta o seu voto vencido e as razões que o justifiquem.
- 3- As declarações de voto deverão ser enviadas, por escrito, para a mesa até ao final da respectiva reunião.
- 4- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

**Capítulo VI**

**Das deliberações e votações**

**Artigo 31.º**

**(Deliberações)**

- 1- Não poderão ser tomadas deliberações durante o período “antes da ordem do dia”, salvo as que incidirem sobre a apreciação da acta, dos pedidos de suspensão e das propostas de perda de mandato.
- 2- As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Educação devem ser remetidas directamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

**Artigo 32.º**

**(Maioria)**

- 1- As deliberações são tomadas com a presença de dois terços do número legal de membros do CME, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 3- Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

**Artigo 33.º**

**(Voto)**

- 1- Cada membro tem direito a um voto.
- 2- Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3- Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4- O Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

**Artigo 34.º**

**(Formas de votação)**

1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto sempre que se realizam eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a assembleia assim o deliberar;
- b) Por votação nominal apenas quando requerido por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo CME;
- c) Por levantar o braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar.

**Artigo 35.º**

**(Processo de votação)**

Sempre que tenha de proceder-se a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.

**Artigo 36.º**

**(Empate na votação)**

- 1- Quando a votação por voto secreto produza empate, o assunto é de novo votado.
- 2- O empate na segunda votação equivale a rejeição.
- 3- As actas das reuniões do conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem, conforme a lei.

**Capítulo VII**

**Grupos de Trabalho**

**Artigo 37.º**

**(Constituição)**

- 1- O Conselho Municipal de Educação pode constituir grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

**Divisão de Educação e Acção social**

2- A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente ou por proposta por qualquer membro do CME.

**Artigo 38.º**

**(Competências)**

Compete aos grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Conselho Municipal de Educação, nomeadamente em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver.

**Artigo 39.º**

**(Composição)**

O número de membros de cada grupo de trabalho são fixados pelo plenário.

**Artigo 40.º**

**(Funcionamento)**

- 1- Compete ao presidente do CME convocar a primeira reunião.
- 2- As regras internas do funcionamento são da responsabilidade do grupo de trabalho.
- 3- Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo de trabalho deve ser comunicada ao Presidente do CME.

**Capítulo VIII**

**Da publicidade dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação**

**Artigo 41.º**

**(Actas)**

- 1- É obrigatório o registo em actas do que essencial se tiver passado nas reuniões, sendo aquelas elaboradas nos termos e forma legalmente exigidas para a sua validade.
- 2- As actas são redigidas pelo apoio administrativo ao C.M.E.
- 3- As actas são aprovadas na reunião seguinte à que dizem respeito.
- 4- Os membros e participantes poderão propor alterações ao texto da redacção final da acta.

**Divisão de Educação e Acção social**

5-As alterações à acta devem ter a concordância da maioria dos membros presentes.

6- As rectificações aceites serão incluídas na acta da reunião em que foram votadas.

7- As actas das reuniões do conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem, conforme a lei.

**Capítulo IX**

**Do regimento**

**Artigo 42.º**

**(Entrada em vigor e publicação)**

1- O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro do CME.

2- Quando da instalação de um novo CME, enquanto não for aprovado e publicado o novo Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

**Artigo 43.º**

**(Interpretação e integração de lacunas)**

Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o Regimento e integrar as lacunas.

**Artigo 44.º**

**(Alterações)**

1- O presente Regimento pode ser alterado pelo CME por proposta de pelo menos um terço dos seus membros.

2- Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão expressamente criada para o efeito.

3- As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

4- O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.